



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio - Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de fornecimento parcelado dos descartáveis relacionados abaixo, conforme especificações e quantitativos estimados.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE. mín	QTDE. TOTAL
1	Copo descartável para água, 180 ml, em polipropileno (PP), transparente ou branco, atóxico, com selo de segurança do INMETRO, produzido conforme as normas mais recentes da ABNT; produto super resistente e de qualidade comprovada.	Pacote com 100 unidades	480	700
2	Copo descartável para café, 50 ml, em polipropileno (PP), transparente ou branco, atóxico, com selo de segurança do INMETRO, produzido conforme as normas mais recentes da ABNT; produto super resistente e de qualidade comprovada.	Pacote com 100 unidades	300	450
3	Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em látex, descartáveis, tamanho P.	Embalagem com 100 unidades	02	02
4	Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em látex, descartáveis, tamanho M.	Embalagem com 100 unidades	02	02
5	Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em látex, descartáveis, tamanho G.	Embalagem com 100 unidades	02	02
6	Luva plástica descartável, confeccionada em polietileno de alta densidade, cor transparente, atóxica e ambidestra, não estéril, inodoro, tamanho único.	Embalagem com 100 unidades	10	15
7	Máscara cirúrgica tripla, com tiras, confeccionadas em tecido descartável.	Caixa com 50 unidades	14	20

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição de materiais de descartáveis justifica-se em virtude da necessidade de reabastecimento do estoque do almoxarifado. Trata-se de materiais de uso contínuo e de permanente demanda nesta **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio - Almoxarifado

2.2 Os copos descartáveis serão utilizados para café e água e as luvas e máscaras para atender ao protocolo de emissão de documentos pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.

3. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 O licitante deverá indicar expressamente em sua Proposta Comercial a marca de cada um dos produtos, sob pena de ser desclassificado.

4. ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 O objeto do contrato será recebido:

4.1.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, pendente verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

4.1.2 definitivamente, pelo fiscal, mediante atesto na Nota Fiscal, em até 2 (dois) dias úteis.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.01.031.0014.8021.339030 (Ficha 24); 01.02.01.122.0014.8006.339030 (ficha 46)

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras a partir do pedido do fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.2 A periodicidade mínima dos pedidos será conforme as tabelas abaixo:

Item	Descrição	Periodicidade Mínima	Quantidade Mínima por Ordem de Fornecimento
1	Copo descartável para água	Mensal	40 Pacotes com 100 unidades
2	Copo descartável para café	Mensal	25 Pacotes com 100 unidades
3	Luva para procedimento não cirúrgico tamanho P.	Pedido único	02 Embalagens c/ 100 unidades
4	Luva para procedimento não cirúrgico tamanho M.	Pedido único	02 Embalagens c/ 100 unidades
5	Luva para procedimento não cirúrgico tamanho G.	Pedido único	02 Embalagens c/ 100 unidades
6	Luva plástica descartável tamanho único.	Trimestral	04 Embalagens c/ 100 unidades
7	Máscara cirúrgica	Semestral	07 Caixas com 50 unidades



Setor de Patrimônio - Almoxarifado

- 6.3** Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre - MG, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade total da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 6.2.1** A entrega deverá ser feita nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira, das 12h às 17h; sexta-feira, das 8h às 13h.
- 6.4** Os prazos mínimos de validade, no caso dos produtos que os contém em sua especificação, deverão ser considerados a partir do recebimento definitivo.
- 6.5** Na entrega não serão aceitos materiais com marcas diversas daquelas apresentadas na Proposta Comercial.
- 6.6** Os produtos devem ser novos, originais de fábrica, não podem ter sido utilizados anteriormente e devem estar em perfeito estado de conservação, uso e condições de funcionamento, tal como especificados neste Termo de Referência.
- 6.7** Cabe à **CONTRATADA** efetuar, por sua conta, as substituições necessárias de produtos achados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta comercial em até 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a ser feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste anexo e na legislação pertinente, inclusive rescisão da contratação.
- 6.8** Para a entrega será observada, no mínimo, a unidade definida para cada produto, vedada a entrega de fração.
- 6.9** A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros o fornecimento do objeto relativo a este anexo.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo;
- 7.2** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
- 7.3** Entregar os produtos objeto do Contrato ou outro instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio - Almoxarifado

- 7.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 7.5 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Tribunal.
- 7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Tribunal;
- 7.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.8 Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 7.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Fornecimento;
- 8.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos produtos, objeto do Contrato;
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio - Almoxarifado

- 8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.6 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato;
- 8.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 8.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.9 Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2022, bem como do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 9.2 Serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela **CAMARA MUNICIPAL**.
- 9.3 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal.
- 9.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 9.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10. DO PAGAMENTO**
- 10.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e a sua aceitação definitiva pela área competente da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio de depósito



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio - Almoxarifado

em conta ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**.

- 10.1.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 10.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 10.3** O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.
- 10.4** A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no item 7.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 10.5** O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 10.6** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento Global, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Legislativo, podendo ser encerrada em prazo inferior, desde que o objeto seja fornecido integralmente, mediante atestação do fiscal de contrato da **CÂMARA MUNICIPAL**.



Setor de Patrimônio - Almoxarifado

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 Não aceitar/retirar o instrumento equivalente ao Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

12.1.5 Apresentar documentação falsa;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4 Multa sobre o valor estimado da contratação;

12.4.1 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.

12.4.2 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 Impedimento de licitar e de contratar;



Setor de Patrimônio - Almoxarifado

- 12.5.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.6.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.
- 12.9** A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a **CÂMARA MUNICIPAL**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 13.1** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os



Setor de Patrimônio - Almoxarifado

critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 13.2** A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no § 7º do artigo 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.3** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.4** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.5** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.6** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Tribunal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Setor de Patrimônio - Almoxarifado

a prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

- 13.8** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2023.

Amauri Benedito de Oliveira
Responsável pelo Almoxarifado